



LEI Nº 2.365/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BORDA DE MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Borda da Mata - MG destinado a incentivar:

- I – a produção e aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município;
- II – a solicitação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes pelos contribuintes em todas as operações de aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município;
- III – a emissão voluntária de nota fiscal ou documento fiscal equivalente em todas as operações mencionadas no inciso II deste artigo, relativas ao ISS e ao ICMS, no Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;
- II – promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;
- III – combater a sonegação e a evasão fiscal;
- IV – aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;
- III – aumentar a arrecadação tributária própria em relação ao volume total da receita.



Art. 3º - Para implantação dos objetivos insertos no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Nota Fiscal Premiada” mediante decreto regulamentador.

Art. 4º - O Programa “Nota Fiscal Premiada” poderá consistir na distribuição de prêmios, mediante sorteios, aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços, e seus respectivos vendedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Borda da Mata, ou em crédito fiscal gerado a ser utilizado para abatimento de IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente a imóvel indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.

Art. 5º - O Programa “Nota Fiscal Premiada” será operacionalizado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º - Para participar do Programa, as pessoas que adquirirem mercadorias, bens ou tomarem serviços deverão apresentar as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, autorizados pelo Fisco, nos locais e na forma indicada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes válidos para participação do Programa de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de eventual regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo:

- I – os decorrentes de operação de circulação de mercadoria, por contribuinte, realizada por estabelecimentos inscritos no Município de Borda da Mata e no Estado de Minas Gerais;
- II – a nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços no Município de Borda da Mata-MG.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e



despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Borda da Mata/MG, 21 de outubro de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
- Prefeito Municipal –